

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. EMPRESA FALIDA. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MAIOR. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a decisão que indeferiu a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios de empresa falida. 2. A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresas em falência ou recuperação judicial, desde que o patrimônio dos sócios não esteja afetado pelo Juízo Universal. 3. O redirecionamento da execução contra sócios exige, nos termos do Tema Repetitivo nº 26 do TST, a demonstração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil. 4. O mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução não configuram requisitos bastantes para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo indispensável a observância da Teoria Maior. 5. O exequente não demonstrou, no pedido de instauração do incidente, a ocorrência de abuso, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, limitando-se a fundamentar a pretensão em dispositivo sobre devedores solidários. 6. Sentença mantida. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e art. 93, IX, da CF; art. 50 do Código Civil; art. 1.151 da Lei nº 11.101/05; Instrução Normativa nº 39/2016 do TST; Orientação Jurisprudencial nº 85 da SEx. 8. Jurisprudência relevante citada: IRR-0000620-78.2021.5.06.0003 (Tema 26) e Ag-RRAg-1000651-94.2018.5.02.0004 do TST; AgInt no CC n. 188.994/SP do STJ.

RELATÓRIO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. a0f723e, interpõe agravo de petição no ID. 1d30c33. Busca a reforma do julgado quanto à desconsideração da personalidade jurídica.

Com a contraminuta da executada Brazil Capital Partners no ID. b161d9e, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Arguição em contraminuta.

A executada Brazil Capital Partners contraminuta o agravo de petição, insurgindo-se contra a decisão que não reconheceu a sua preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com a execução. Alega que a empresa encontra-se submetida a processo falimentar, o que confere ao Juízo Universal da falência a competência exclusiva para processar e julgar os atos de execução contra a massa falida, nos termos do art. 115 da Lei nº 11.101/05. Sustenta que a Justiça do Trabalho deve limitar-se ao reconhecimento e liquidação do crédito, devendo este ser inscrito no quadro geral de credores para pagamento nos moldes do plano de recuperação aprovado. Argumenta que não há justificativa para tratamento privilegiado a credor trabalhista em detrimento dos demais credores, especialmente diante de pagamentos parciais já efetuados. Cita tese do STJ que equipara créditos de honorários advocatícios aos trabalhistas para fins de habilitação em falência. Conclui pela impossibilidade de extensão da execução a terceiros, considerando a existência de ativos suficientes na massa falida.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

Sem razão.

É entendimento consolidado no âmbito desta Seção Especializada em Execução que a execução contra empresa em recuperação judicial ou falência prossegue nesta Justiça Especializada até a definição dos valores devidos, quando então os atos executórios seguem junto ao Juízo Universal.

Todavia, alterando posicionamento até então adotado, passo a entender que mesmo nos casos em que a empresa executada está submetida a processo de recuperação judicial ou falência, há possibilidade de redirecionamento da execução, na Justiça do Trabalho, contra os sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, antes mesmo de encerrado o processo no Juízo Universal.

A legislação pertinente, Lei nº 11.105/2005, apenas impede esse redirecionamento quando o patrimônio dos sócios já está devidamente afetado junto ao Juízo Universal. Nessas hipóteses, efetivamente não cabe a esta Justiça Especializada buscar também atingir os sócios. No entanto, não estando os sócios inseridos no processo de recuperação judicial ou falência, é cabível na Justiça do Trabalho o redirecionamento da execução contra eles.

Cito, nessa linha, precedente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O entendimento desta Corte, na hipótese de decretação de falência de empresa, é de que compete a Justiça do Trabalho julgar pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

da massa falida. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-RRAg-1000651-94.2018.5.02.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/06/2024).

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar Conflito de Competência a respeito dessa matéria, está com entendimento sedimentado nesse mesmo sentido, como se verifica do precedente que segue:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - INCLUSÃO DE COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL QUE NÃO CONHECEU DO CONFLITO - INSURGÊNCIA DO SUSCITANTE.

1. A Justiça do Trabalho, no âmbito da legislação específica, possui competência para desconsiderar a personalidade jurídica, declarar a existência de grupo econômico e redirecionar a execução em face dos sócios não abrangidos pelos efeitos da recuperação judicial. Precedentes . 1.1. Na hipótese dos autos, a justiça laboral determinou a inclusão dos sócios - não atingidos pelos efeitos da recuperação judicial - no bojo da reclamação trabalhista, sendo inviável se falar, a teor da jurisprudência supracitada, em conflito de competência. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC n. 188.994/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 29/11/2022, DJe de 2/12/2022)

Logo, entendo ser competente esta Justiça Especializada para redirecionar a execução contra sócios de empresas em recuperação judicial ou falência, quando o patrimônio destes sócios não tiver sido afetado pelo plano de recuperação judicial ou pela decretação de falência (do que não há prova nos autos).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

Rejeito o pleito da executada, arguido em contraminuta.

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MAIOR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIOS DE SOCIEDADE ANÔNIMA. TEMA 26.

O Juízo de origem concluiu ser incabível, por ora, o redirecionamento da execução em face dos sócios. Assim constou na decisão agravada:

"À vista da manifestação de ID. e69a399, indefiro por ora o pedido (ID. 9b5efa4) de redirecionamento da execução em face dos sócios da reclamada falida por entender demasiadamente precipitada tal medida, visto que as certidões de habilitação de crédito (CHC - ID. 09eb286) foram expedidas em 18/08/2024, não perfazendo nem dois anos de sua expedição."

O exequente recorre. No recurso de ID 1d30c33, alega que a decisão que indeferiu o processamento da desconsideração da personalidade jurídica violou a Constituição Federal, em seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX. Explica que o incidente de desconsideração é legalmente permitido, configurando a decisão lacônica, vulneração da regra constitucional do devido processo legal. O exequente menciona que o juízo não fundamentou a recusa do pedido incidental, o que enseja a nulidade absoluta da decisão agravada. Ressalta que o procedimento previsto no CPC é aplicável ao processo do trabalho, conforme Instrução Normativa nº 39/2016 do TST e postula a reforma da decisão para que o Juiz de origem acolha o pedido incidental de desconsideração da personalidade jurídica, formando o incidente e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, julgue pela desconsideração da personalidade jurídica da devedora.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

Analiso.

No caso em concreto, a executada principal (GUERRA S.A. Implementos Rodoviários) teve sua falência decretada nos autos do processo de nº 010/1.15.0015524-1 (CNJ:0028067-61.2015.8.21.0010, 4ª VARA CÍVEL da COMARCA DE CAXIAS DO SUL - ID 6396b2a).

Nesse contexto, é entendimento consolidado neste Colegiado que a execução contra empresa em recuperação judicial ou falência prossegue nesta Justiça Especializada até a definição dos valores devidos, quando então os atos executórios seguem junto ao Juízo Universal.

Todavia, mesmo nos casos em que a empresa executada está submetida a processo de recuperação judicial ou falência, **há possibilidade de redirecionamento da execução, na Justiça do Trabalho, contra os sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários**, antes mesmo de encerrado o processo no Juízo Universal.

A legislação pertinente, Lei nº 11.105/2005, apenas impede esse redirecionamento quando o patrimônio dos sócios já está devidamente afetado junto ao Juízo Universal. Nessas hipóteses, efetivamente não cabe a esta Justiça Especializada buscar também atingir os sócios. No entanto, não estando os sócios inseridos no processo de recuperação judicial ou falência, é cabível na Justiça do Trabalho o redirecionamento da execução contra eles.

Quanto ao processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) em face de empresa em recuperação judicial, a matéria foi definitivamente pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do **Tema Repetitivo nº 26** (IRR-0000620-78.2021.5.06.0003), que fixou a seguinte tese jurídica vinculante:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;

2) A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

A decisão do TST define as regras para a desconconsideração da personalidade jurídica em empresas em recuperação judicial. A decisão estabelece que a Justiça do Trabalho mantém a competência para processar esses incidentes, permitindo que a execução avance sobre o patrimônio dos sócios, desde que não haja ordem contrária do juízo recuperacional. Contudo, o tribunal fixou que o redirecionamento da dívida exige a comprovação de abuso da personalidade, conforme a Teoria Maior do Código Civil. Assim, o simples inadimplemento ou a falta de bens da empresa não são mais suficientes para atingir os bens pessoais dos proprietários. O texto reforça que as recentes mudanças na Lei de Falências visam garantir a segurança jurídica e a preservação da atividade econômica.

Os fundamentos da decisão do TST indicam que a lógica nela contida é aplicada, e em alguns aspectos de forma ainda mais direta, para empresas em falência. Portanto, a exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil) é uma diretriz que o TST considera aplicável a ambos os cenários de insolvência.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

Logo, é competente esta Justiça Especializada para redirecionar a execução contra sócios de empresas em recuperação judicial ou falência, quando o patrimônio destes sócios não tiver sido afetado pelo plano de recuperação judicial ou pela decretação de falência.

De acordo com o acórdão do TST no Tema 26, a responsabilidade do sócio da empresa executada (em casos de recuperação judicial ou falência) não é automática e exige o preenchimento de requisitos rigorosos baseados na Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica. As hipóteses para o reconhecimento dessa responsabilidade são as seguintes:

a) Abuso da Personalidade Jurídica: É o requisito central estabelecido pela tese vinculante, fundamentado no art. 50 do Código Civil. Esse abuso deve ser comprovado mediante incidente próprio e caracteriza-se por duas situações específicas:

a.1) Desvio de Finalidade: Definido como a utilização da pessoa jurídica com o propósito deliberado de lesar credores ou para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

a.2) Confusão Patrimonial: Caracterizada pela ausência de separação de fato entre o patrimônio do sócio e o da empresa. Isso se manifesta pelo cumprimento repetitivo de obrigações do sócio pela sociedade (ou vice-versa), transferência de ativos ou passivos sem contraprestação efetiva, ou outros atos que descumpram a autonomia patrimonial.

b) Fraude: A responsabilização pode ocorrer em casos de abuso ou fraude, visando coibir o uso oportunista da blindagem patrimonial para ocultação de bens.

Além do exposto, é oportuno salientar que o exequente amparou o pedido de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0022077-23.2017.5.04.0405

instauração do incidente indeferido pela magistrada da origem tão somente nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 desta SEEx ("Possível o redirecionamento da execução contra os devedores solidários reconhecidos no título executivo ou grupo econômico reconhecido na fase de liquidação."), conforme petição de ID 9b5efa4.

Não há qualquer alegação de abuso de personalidade, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou fraude, que justifiquem a responsabilização dos sócios da empresa, de acordo com a tese firmada no Tema 26 do TST. De qualquer forma, essa situação não impede eventual novo pleito para instauração do incidente no juízo da execução, nos termos do novo entendimento do TST (Tema 26).

Por conseguinte, nego provimento ao agravo de petição do exequente.